



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CAMILA LUIZA DOS SANTOS.**

**CONTRATADA** : CAMILA LUIZA DOS SANTOS  
**CONVITE** : Nº 12/18  
**DATA** : 15/05/18  
**CONTRATO** : Nº 303/18

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMILA LUIZA DOS SANTOS**, com sede na Rua Profª Maria Rosa D'Elboux Bortoloti, nº 89, Bairro São Luiz, no Município de Itú, Estado de São Paulo, CEP 13304-160, Fone (11) 99779 0493, email [camilaluiza24@gmail.com](mailto:camilaluiza24@gmail.com), inscrita no CNPJ sob o nº 21.565.525/0001-44, neste ato representada por **CAMILA LUIZA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, professora/atriz, portadora do RG nº 40.980.276-1 e do CPF nº 376.343.988-96, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de profissional habilitado para ministrar Oficina de Talentos, para os jovens do Projeto Gente Eficiente da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, nos termos do anexo I do edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	UNID.	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM MINISTRAR OFICINA DE TALENTOS: TEATRO DANÇA E CORAL, VISANDO TRABALHAR TÉCNICAS VOCAIS VOLTADAS PARA O CORAL, TÉCNICAS DE DANÇA E JOGOS TEATRAIS PARA FUTURAS APRESENTAÇÕES INTERNAS / EXTERNAS ELEVANDO SUA AUTO ESTIMA, INDEPENDENCIA E AUTO CONFIANÇA DOS JOVENS DO PROJETO GENTE EFICIENTE

1.1.1. A **CONTRATADA** estará ministrando o curso 02 (duas) vezes por semana, 06 horas por dia, por um período de 07 meses, para os 100 (cem) jovens que frequentam o Projeto Gente Eficiente.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Convite nº 12/18, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Convite nº 12/18, e seu respectivo anexo.

1.4. O gestor do contrato será o servidor João Rodrigues de Almeida da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do Gestor, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será a Sr(a). Camila Luiza dos Santos, brasileira, solteira, professora/atriz, portadora do RG nº 40.980.276-1 e do CPF nº 376.343.988-96, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº 303/18, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Convite nº 12/18, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

## **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite nº 12/18.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS**

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

### **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato é de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.714,28 (hum mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 11.999,96 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.1.2. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pela gestora, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

### **CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 11.999,96 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 01.05.02.08.2440016.2011.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.2. O presente contrato é firmado através do Convite nº 12/18, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação dos serviços e entrega das peças limitado ao 10º (décimo) dia

c) A partir do 11º(décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

(excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

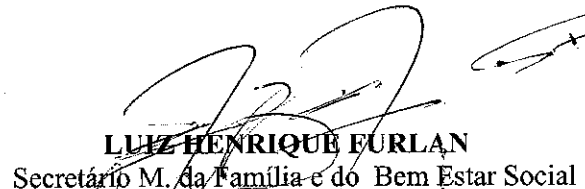
9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 15 de maio de 2018.

  
**NILSON ALCIDES GÁSPAR**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário M. da Família e do Bem Estar Social

  
**CAMILA LUIZA DOS SANTOS**  
p/ Contratada

**Gestor:**

  
João Rodrigues de Almeida

LR.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE INDAIATUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**


**CONTRATO** : Nº 303/18  
**CONVITE** : Nº 12/18  
**OBJETO** : Prestação de serviços de profissional habilitado para ministrar Oficina de Talentos, para os jovens do Projeto Gente Eficiente da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, pelo período de 07 (sete) meses.  
**CONTRATANTE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
**CONTRATADA** : CAMILA LUIZA DOS SANTOS  
**ADVOGADO (S)** :

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 15 de maio de 2018.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário M. da Família e do Bem Estar Social

  
**CAMILA LUIZA DOS SANTOS**  
p/ Contratada

Jlx.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 303/18 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CAMILA LUIZA DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993**  
 - Data: 15/05/18 – Objeto: Prestação de serviços de profissional habilitado para ministrar Oficina de Talentos, para os jovens do Projeto Gente Eficiente da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social - Vigência: 07 (sete) meses – Valor total: R\$ 11.999,96 – Convite nº 12/18.

**CULTURA**  
 Secretaria Municipal de Cultura

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 287/18, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DWRC SHOWS E EVENTOS EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993** - Data: 08/05/18 – Objeto: Apresentação artística – “Show de Oswaldo Montenegro” no dia 27/05/18 – Valor total: R\$ 34.000,00 – Proc. Administrativo nº 11.280/18 – Inexigibilidade de Licitação.

**SEGURANÇA**  
 Secretaria Municipal de Segurança Pública

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
 DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 PROC. ADM.: Nº 12384/18

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de granadas para a Guarda Civil com a empresa Condor S/A Indústria Química, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei Federal nº. 8666/93.

Indaiatuba, 22 de maio de 2018.

**NILSON ALCIDES GASPAR**  
 Prefeito Municipal

Jlx.

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
 Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO 302/18 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E NEW CLIPPING COMUNICAÇÃO LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993.** - Data: 15/05/2018 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping eletrônico e análise qualitativa de exposição de imagem, sendo contratado pelo período de 12 (doze) meses – Valor total estimado R\$ 27.000,00 – Convite nº 006/18.

# DENGUE MATA

## NÃO VIRE ESTATÍSTICA

Até o fim de agosto, a dengue matou **693** pessoas no Brasil. É um novo recorde de vítimas da doença.

E desse total de mortos, **403** viram em cadáveres por falta de cuidados.

A dengue, ainda que tenha tratamento, pode trazer sequelas graves como:

- Inflamação do fígado e insuficiência hepática aguda (doença do fígado)
- Doenças neurológicas, infecção do ouvido, inflamação das membranas do cérebro, inflamação da medula espinhal e inflamação dos nervos.
- Problemas cardíacos respiratórios e inflamação do músculo do coração.

22/7/2015 - Cleber de Almeida

### DEPOIMENTOS DE VÍTIMAS DA DENGUE

**MARIA AMBROSIO, 46 anos**  
 Pequena dengue e pensei que fosse normal. Após dois primeiros dias, tinha muita dor no corpo, principalmente nas costas e pernas. Para dormir e malar a febre, tudo que comia ou bebia não me fazia bem. A febre passou e a dor no corpo diminuiu, mas se surgem os enjoos. Muita diarreia, náusea e vômitos. Não sei se posso comer mais simplesmente não consigo.

**HELIO PEREIRA, 43 anos**  
 Acho que foi picado em casa. Quando fui de trabalho, minhas costas começaram a doer. Fiquei com muita febre, voltei para casa e fiquei com dor, febre alta e dor de cabeça. Tomei paracetamol, mas de madrugada a febre voltou e o corpo doeu ainda mais.

**FABIANA SILVA, 31 anos**  
 Nunca vi ninguém com dengue. Acho que a picou no caso de minha avó. Tive dor de cabeça, febre alta, muita dor no corpo, suor excessivo e presença de pontos no corpo. É bom ficar alerta e procurar o hospital mais perto de sua casa porque é preciso ir rápido e com cuidado.

**JANAINA DE ALMEIDA**  
 O Cleber era meu marido. Ele morreu em julho e o diagnóstico foi dengue. Ele sempre cuidou da saúde, mas a doença acabou com ele. Chegou um momento que a gente não sabia mais o que fazer. Ele não conseguia nem ler ou ver TV porque as letras e imagens tremiam. Foi horrível, e o pior é saber que um mosquito de nada acabou com a estrutura de minha família.

**SE VOCÊ APRESENTAR ESTES SINTOMAS, PROCURE UM MÉDICO IMEDIATAMENTE:**  
 Febre alta com início súbito | Forte dor de cabeça | Dor atrás dos olhos | Perda do paladar e apetite | Manchas e erupções na pele | Náuseas e vômitos | Tontura | Cansaço extremo | Moleza e dor no corpo | Dor nos ossos e articulações | Dor abdominal | Pele pálida, fria e úmida | Sangramento pelo nariz, boca e gengivas | Confusão mental | Sede excessiva e boca seca | Dificuldade respiratória | Queda da pressão arterial

**DENGUE, VOCÊ SABE O QUE FAZER. ENTÃO FAÇA A COISA CERTA: ELIMINE OS CRIADOUROS DA SUA CASA.**

**CUIDADO** **MUITA ATENÇÃO** **MANTENHA FECHADA** **COMO DEVERIA**

SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Prefeitura Municipal de Indaiatuba DENGUE 0800 770 770 2